

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - SEM CLAUSULA DE REAJUSTE - ( PID - 1706-25).

Tatiana Silva <edital@daten.com.br>

26 de novembro de 2025 às 14:42

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Igor Santana <analise\_1@daten.com.br>, Karine Vitoria Lima de Oliveira <analise@daten.com.br>, David Viturino Pinheiro <analise3@daten.com.br>

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia!

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PE 90054/2025.

A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na [Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N](#), Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente.

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão da **ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/ata de registro de preços**, o que afronta a legislação vigente, conforme expomos:

1. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

[...]

**§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

2. Por sua vez, o art. 92, inciso V e §3º versa:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

[...]

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

[...]

**§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

3. Dessa forma, a previsão de cláusula de reajuste **é obrigatória** em todo contrato celebrado sob a égide da referida lei, não podendo ser suprimida pelo edital ou por sua minuta contratual.

4. A omissão da cláusula em questão viola a lei federal e compromete o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, direito constitucionalmente assegurado ao contratado (art. 37, XXI, da CF).

**Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital**, com a inclusão da cláusula de reajustamento de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



**Tatiana Lopes**

[edital@daten.com.br](mailto:edital@daten.com.br)

+55(71) 3616-5537

**Comercial Governo**

[R. Frederico Simões, 125](#) - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

[daten.com.br](#) [loja.daten.com.br](#) [navegamer.com.br](#)